



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Súmula: “Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de Barroquinha e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** usando de suas atribuições legais, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica instituído o Gabinete da Primeira Dama do Município de Barroquinha, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** – O Gabinete de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município de Barroquinha, que deverá ser nomeada por portaria da lavra do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** - Ao Gabinete da Primeira Dama do Município de Barroquinha compete:

**I** – atuar como agente coordenador e mobilizador no desenvolvimento de programas para ações de cidadania, baseando-se na vivência cooperativa;

**II** – atender as demandas nas situações emergenciais, de calamidades e preventivas;

**III** – promover junto a órgãos e instituições municipais, federais e estaduais, iniciativas e ações necessárias ao entendimento das demandas em situações e ações precípuas do Gabinete;

**IV** – manter interlocução com os Conselhos, entidades da sociedade civil organizada, rurais e urbanas e outras instituições, com vistas a ampliar a participação popular na definição de políticas de cidadania e ações cooperativadas de apoio popular nas situações e demandas legadas ao Gabinete;

**V** – representar o Município nos encontros de no Fórum Permanente de Primeiras Damas, através da efetiva participação;



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

VI – estimular e cooperar com projetos, estudos e iniciativas que visem à participação dos cidadãos nos assuntos do Gabinete.

**Art. 3º.** - A ação integrada do Gabinete da Primeira Dama do Município de Barroquinha com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, dar-se-á, através de ações junto aos Conselhos Municipais, intercâmbio com Secretarias, Órgão de Defesa Civil do Município e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos projetos do Gabinete.

**Art. 4º.** - Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

**Art. 5º.** - A função desempenhada pela Primeira Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, mas quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários, fórum ou outros eventos de interesse do Município, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação.


**Parágrafo Único** - O ressarcimento das despesas de hospedagem e alimentação, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais.

**Art. 6º.** - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no corrente ano vigente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, bem como autorizado a remanejar do orçamento específico do Gabinete do Prefeito, o valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para as despesas com a implantação do Gabinete da Primeira Dama do Município de Barroquinha.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da atividade orçamentária do ano vigente.

**Art. 8º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, aos 17 de dezembro de 2009.

  
Ademar Pinto Veras  
Prefeito Municipal